

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

OS AMIGOS DA LANDEIRA

ESTATUTOS

CAPITULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Solidariedade Social “Os Amigos da Landeira” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, sob a forma de Associação.

Artigo 2º

Sede

A Associação tem a sua sede na povoação e Freguesia da Landeira, na Rua, Joaquim Agostinho, número quatro, Concelho de Vendas Novas.

Artigo 3º

Objetivos

Para a realização dos seus objetivos a Instituição propõe-se criar e manter as respostas sociais de:

- a) Creche;
- b) Pré-Escolar (nele se incluindo o Jardim de Infância);
- c) Atividades de Tempos Livres;
- d) Centro de Dia para Idosos;
- e) Apoio Domiciliário;

7105.04810/00



Artigo 4º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

Prestação de serviços

- 1.) Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica/financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.) As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Qualidade de associado

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

Artigo 7º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- 1.) Honorários: As pessoas que através de serviços ou donativos, ofereçam contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, bem como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

- 2.) Efetivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Registo

A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Corpos Gerentes;

- 
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

Sanções

- 1.) Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão;
- 2.) São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 3.) As sanções previstas nas al. a) e b) do n.º 1, são da competência da Direção.
- 4.) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5.) A aplicação das sanções previstas nas al. b) e c) do n.º 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6.) A suspensão dos direitos não obriga ao pagamento da quota.

Artigo 12º

Direitos

- 1.) Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se comutativamente:
 - a) Tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
 - b) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - c) Tenham no mínimo, um ano de vida associativa;

- 
- 2.) A violação do disposto no número anterior, implica a nulidade da eleição do candidato em causa;
 - 3.) Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
 - 4.) Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial transitado em julgado, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição particular de Segurança Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

Perda de qualidade de associado

- 1.) Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11º;
- 2.) No caso previsto na al. b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias.

Artigo 15º

Perda de direito à quota

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Artigo 16º

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral (AG), o Conselho Fiscal (CF) e a Direção (D).

Artigo 17º

Remuneração

Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos Corpos Gerentes, podem estes ser remunerados, nos termos previstos na Lei.

Artigo 18º

Mandatos dos representantes

- 1.) A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder doze (12) anos consecutivos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
- 2.) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3.) Quando a eleição tenha sido feita extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo

de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeito do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

- 4.) Quando as eleições sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.
- 5.) Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga, o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

Artigo 19º

Vacatura

- 1.) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, deverá realizar-se o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, de acordo com os Estatutos.
- 2.) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

Mandato dos Titulares dos órgãos

- 1.) Os mandatos dos órgãos têm duração de quatro anos.
- 2.) O Presidente da Direção ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
- 3.) Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição.
- 4.) O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 5.) A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
- 6.) O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da instituição.

Artigo 21º

Convocatória, deliberação e votação

- 1.) Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2.) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3.) As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

Responsabilidade

- 1.) Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2.) Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra esta resolução e o fizeram consignar na respetiva ata.

Artigo 23º

Impedimentos

- 1.) Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou

- 
- 1.) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há menos de 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
 - 2.) A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
 - 3.) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta alegar os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Direção dos trabalhos

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos;

Artigo 28º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- 
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
 - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

Funcionamento

- 1.) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2.) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos novos Corpos Gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 3.) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pela Direção ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

Convocatória

- 1.) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pela Direção, nos termos do número anterior.
- 2.) A convocatória é afixada na Associação e feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico.

- 
- 3.) Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação (se as houver), no sitio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
 - 4.) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
 - 5.) Os documentos respeitantes aos vários pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis logo que a convocatória seja expedida para os associados, na sede e no sitio institucional da Associação.

Artigo 31º

Quórum

- 1.) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
- 2.) A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Artigo 32º

Votações

- 1.) Salvo o disposto no n.º seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2.) As deliberações sobre as matérias constantes das al, e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos votos expressos;
- 3.) No caso da al. e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos Corpos Gerentes se declara disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

Validade das deliberações

- 1.) Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
- 2.) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício ou o direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 34º

Constituição

- 1.) A Direção da Associação é constituída por três membros dos quais, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2.) Haverá simultaneamente igual n.º de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
- 3.) Na vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário;
- 4.) Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Competências

- 1.) Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2.) As funções de representação podem ser atribuídas, através dos Estatutos, a outro órgão ou a algum dos titulares;
- 3.) A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

Artigo 36º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na 1ª reunião seguinte.

Artigo 37º

Competências do secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente e substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Prepara a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 39º

Reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 40º

Forma de obrigar

- 
- 1.) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer 2 membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
 - 2.) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou do Tesoureiro e do Secretário;
 - 3.) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 41º

Composição

- 1.) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2.) No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal.

Artigo 42º

Competências

- 1.) Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão da Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Dar parecer sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação;

- 
- 2.) O Conselho Fiscal pode propor reuniões extraordinárias para discussão, com a Direção, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 43º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 44º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 45º

Quotas, serviços ou donativos

- 1.) Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e retificado em Assembleia Geral.
- 2.) Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 46º

Extinção

- 1.) Caso se verifique a extinção da Associação, será nomeada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção;
- 2.) Os poderes da comissão liquidatária são de natureza meramente conservatória;
- 3.) Os restantes atos e os danos que deles advenham, serão responsáveis solidariamente, os titulares dos órgãos que os praticam;
- 4.) A Instituição só responde perante terceiros, pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem se, estes estiverem de boa-fé e se não tiver sido dada a devida publicidade.

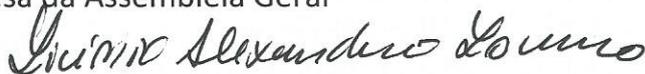
Artigo 47º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Presente em Assembleia Geral em 17 de Outubro de 2015

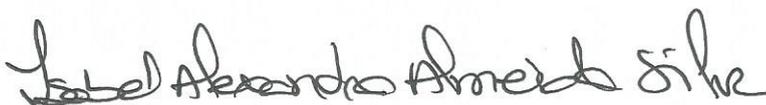
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



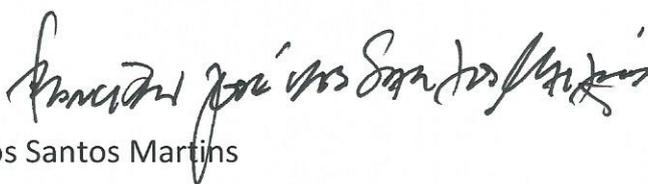
Licínio Alexandrino Louro

O 1º Secretário

Isabel Alexandra Almeida da Silva



O 2º Secretário



Francisco José dos Santos Martins